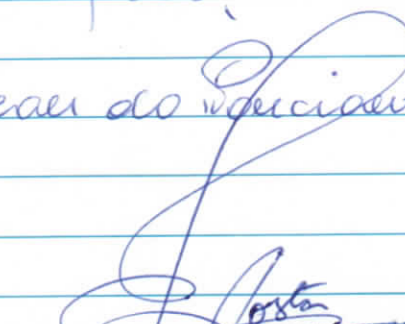


data de sua publicação.

Art. 2º: Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Girau do Poço, 29 de julho de 1991.


— José Luis Filho —
Prefeito
Girau do Poço-AL


Ezequiel Costa
Secretário de Adm. e Planejamento
Prefeitura M. de G. do Poço-AL

A presente lei foi publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura, aos vinte e nove (29) dias do mês de julho do ano de mil, novecentos e noventa e um (1991).

Lucy de Oliveira Couto: Executiva

Lei n.º 258/91
de 29 de julho de 1991.

"Abolida novas Tabelas de vencimentos, reajusta proventos e pensões, majora salário família e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Girau do Poço.

Saco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Ficam aprovadas, a contar de 1º de julho de 1991, as Tabelas de Vencimentos dos cargos de provimento efetivo e de provimento em co-

missão, do Quadro de Pessoal, parte permanentemente da Prefeitura Municipal de Girau do Ponciano, a que se refere o Anexo n.º 1, junto a esta lei.

Art. 2.º: Fica sem efeito, a contar de 1.º de julho de 1991, o Anexo n.º 1, a que se refere a lei n.º 256, de 26 de março de 1991.


Art. 3.º: Ficam reajustados, a contar de 1.º de julho de 1991, em idênticas condições que foram a tribuídas aos funcionários da ativa por esta lei, os proventos e pensões dos servidores e pensionistas desta Prefeitura.


Art. 4.º: Fica majorado de R\$ 200,00 para R\$ 300,00 por dependente, a contar de 1.º de julho de 1991, o salário família concedido aos servidores desta Prefeitura.

Art. 5.º: Carrem por conta dos elementos de despesa, das atividades próprias do ocamento vigente, as despesas com a execução desta lei.

Art. 6.º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º: Revogam-se as disposições em contrário.
 Prefeitura Municipal de Girau do Ponciano, 29 de julho de 1991.


 José Luis Filho
 Prefeito
 Girau do Ponciano-AL


 Ezequiel Costa Ventura
 Secretário de Adm. e Planejamento
 Prefeitura M. de G. do Ponciano-AL

A presente lei foi publicada e registrada da

na Secretaria desta Prefeitura, aos vinte e nove (29) dias do mes de julho do ano de mil, novecentos e noventa e um (1991)

Lucy de Siveira Costa : Escrevente

Anexo n.º 1, a que se refere a lei n.º 258, de 29 de julho de 1991.

Tabela de vencimentos dos cargos de Provedor efetivo.

Níveis:	Vencimentos	
	Mensual R\$	Anual R\$
21	60.000,00	720.000,00
20	45.000,00	540.000,00
19	32.000,00	384.000,00
18	21.300,00	256.000,00
17	21.000,00	252.000,00
16	20.000,00	240.000,00
15	17.400,00	208.800,00
14	16.900,00	202.800,00
13	16.800,00	201.600,00
12	16.700,00	200.400,00
11	16.500,00	198.000,00
10	16.100,00	193.200,00
09	16.000,00	192.000,00
08	13.600,00	163.200,00
07	13.200,00	158.400,00
06	13.000,00	156.000,00
05	11.700,00	140.400,00
04	11.000,00	132.000,00
03	10.400,00	124.800,00
02	9.700,00	116.400,00
01	6.500,00	78.000,00

Tabela de Sancionamentos dos cargos de provimento em Comissão.

Símbolos:	Sancionamentos	
	Mensal cR\$	Annual cR\$
cc-1	50.000,00	800.000,00
cc-2	35.000,00	630.000,00
cc-3	30.000,00	440.000,00
cc-4	105.000,00	960.000,00
cc-5	90.000,00	1.080.000,00
cc-6	75.000,00	900.000,00
cc-7	60.000,00	720.000,00
cc-8	57.000,00	684.000,00

Prefeitura Municipal de Jicarú do Tociano,
ano, 29 de julho de 1991.

Lei n.º 359/91
De 01 de outubro de 1991

"Continua a Receita e Fixa a Despesa do Município de Jicarú do Tociano, para o Exercício Financeiro de 1992, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Jicarú do Tociano.
Faco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1.º - Sancionamento - Programa